

## CONTRATO Nº 120/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA VIP COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dilmar Turmina, portador do RG: 4.194.705-5 SSP/PR– CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa VIP COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.972.804/0001-40, com sede à RUA MAMORÉ, nº 683, Bairro Bom Retiro na cidade de São Paulo - SP doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio diretor, o Sr. JOSÉ CARLOS DOMINGUEZ LENS, portador do RNE:W.624.229-8 SE/DPMAF CPF:576.084.748-15, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 075/2019 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de máquinas de costura. , conforme consta no Anexo I, lote 002, 003, 004, 014 e 017.

CLÁUSULA SEGUNDA- Além das condições contidas no edital compete a CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- b) Cumprir com as obrigações contidas no item 21.2 do Pregão Presencial nº 075/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente contrato é de até R\$:30.860,00(trinta mil, oitocentos e sessenta reais) O prazo de vigência do contrato é até 12 meses após assinatura do contrato, prorrogável por igual período por interesse das partes, conforme previsto art. 57 e seguintes da lei 8.666/93.

§ 1º. – O pagamento deverá ser parcelado em 08 (oito) vezes(conforme item 17.1 do edital) após a entrega dos equipamentos que deverá ocorrer em até 10(dez) dias após formalização do pedido pelo departamento de compras e após a emissão da Nota Fiscal.

§ 2º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

11 departamento de industria comercio e turismo 110001 departamento de industria  
2266100141040 incentivo a instalação de industria 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA DÉCIMA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do Pregão Presencial nº 075/2019.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Faz parte integrante, o edital do Pregão Presencial nº 075/2019 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 075/2019.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: RENI FRANCISCHINI – Diretor do Departamento de Indústria e Comércio - CPF: 609.878.559-72, Fone (46) 3572 8010, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes o prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

|| - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outora de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

||| - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 22 de agosto de 2019.

**Dilmar Turmina**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**José Carlos Dominguez Lens**  
**Vip Comercio De Maquinas De Costura Ltda**  
**Epp**  
**Contratado**

**Reni Francischini**  
**Diretor Do Departamento De Indústria E Comércio**  
**Fiscal do contrato**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº



**Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Pregão 75/2019**

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 72604-4 VIP COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA EPP CNPJ: 03.972.804/0001-40 Telefone: 113370020 Status: Habilitado								30.860,00	
Email: vipmaquinasdecostura@gmail.com									
Representante: 69562-9 JOSÉ CARLOS DOMINGUEZ LENS									
<b>Lote 002 - Lote 002</b>								2.520,00	
001	32759 MAQUINA DE COSTURA GALONEIRA, 03 AGULHAS, 01 LOOPER, PARA ESPELHO DE B	UNI	1,00	Classificado	WESTMAN	W-32500	2.520,00	2.520,00	*
MAQUINA DE COSTURA GALONEIRA, 03 AGULHAS, 01 LOOPER, PARA ESPELHO DE BOLSO, COM MOTOR ELETROICO DIRECT DRIVE, COM FUNÇÃO DE POSICIONADOR DE AGULHAS E CONTROLE DE VELOCIDADE, FONTE DE ENERGIA 110/220V, COM VELOCIDADE DE COSTURA MINIMA DE 4.500 RPM, TAMPO EMBORACHADO E ESTANTE COM RODINHAS.									
<b>Lote 003 - Lote 003</b>								3.650,00	
001	32760 MAQUINA DE COSTURA INTERLOCK 05 FIOS CONVENCIONAL, DE ALTA VELOCIDADE,	UNI	2,00	Classificado	SILVER STAR	S-659H	1.825,00	3.650,00	*
MAQUINA DE COSTURA INTERLOCK 05 FIOS CONVENCIONAL, DE ALTA VELOCIDADE, BITOLA LARGA PARA TECIDOS PESADOS, COM FONTE DE ENERGIA 110/220V, COM VELOCIDADE MINIMA DE 5.600 RPM									
<b>Lote 004 - Lote 004</b>								14.900,00	
001	32761 MAQUINA DE COSTURA INTERLOCK 05 FIOS ELETRÔNICA, BITOLA LARGA, CORTE E	UNI	4,00	Classificado	WESTMAN	S-3013 DC-S	3.725,00	14.900,00	*
MAQUINA DE COSTURA INTERLOCK 05 FIOS ELETRÔNICA, BITOLA LARGA, CORTE E SUCCÃO DE LINHA AUTOMÁTICO, LEVANTAMENTO DE CALÇADOR PNEUMÁTICO, COM FONTE DE ENERGIA 110/220V, COM VELOCIDADE MINIMA DE 5.500 RPM, ESTANTE COM RODINHAS.									
<b>Lote 014 - Lote 014</b>								7.260,00	
001	32771 MAQUINA INDUSTRIAL DE BARRA PNEUMÁTICA.	UNI	1,00	Classificado	WESTMAN	W-6390U	7.260,00	7.260,00	*
MAQUINA INDUSTRIAL DE BARRA PNEUMÁTICA.									
<b>Lote 017 - Lote 017</b>								2.530,00	
001	32774 MAQUINA DE COSTURA RETA 03 AGULHAS PONTO CORRENTE, 220V.	UNI	1,00	Classificado	WESTMAN	W-800	2.530,00	2.530,00	*
MAQUINA DE COSTURA RETA 03 AGULHAS PONTO CORRENTE, 220V.									
<b>VALOR TOTAL:</b>							30.860,00		